



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Pitanga, 18 de maio de 2023

Prezados Senhores:

Tendo em vista a renovação do contrato nº 1/2022 por 30 dias, determino a abertura de certame licitatório para contratação de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada na sede da Câmara de Vereadores de Pitanga - PR, com o fornecimento e a instalação e manutenção dos equipamentos, pelo período de um ano, podendo ser renovado.

O serviço deve ser prestado vinte e quatro horas, durante os sete dias da semana. As demais características do serviço são de acordo com as necessidades da Câmara e inclui-se para a empresa gerir o sistema de imagem/multimídia das câmeras instalado no órgão por meio de controle de acesso do(s) usuário(s) indicados pela contratante e disponibilizar, se o caso, o acesso às imagens gravadas, mediante requisição da presidência do órgão.

A contratação visa resguardar os bens patrimoniais do Legislativo Municipal.

Conforme informado no Memorando nº 04 do Departamento de Administração, houve pesquisa de preços junto a 2 prestadoras de serviço e de outros órgãos públicos junto a portal de transparência, mural de licitações e portal nacional de compras.

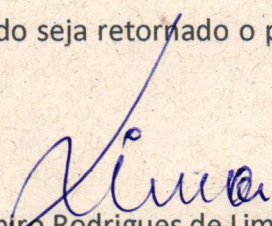
Assim, baseado nos orçamentos realizados, o valor mensal da prestação do serviço é de R\$ 643,65 (seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) e o valor da taxa de instalação é de R\$ 1.341,46 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), globalizando R\$ 9.065,26 (nove mil e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2- à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 3- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 02 pelo Departamento Jurídico.

Após o trâmite mencionado seja retornado o presente procedimento para a devida autorização.

Atenciosamente


Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



MEMORANDO Nº 04/ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 18 de maio de 2023.

Ao Senhor Presidente

Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Pesquisa de preço para contratação do serviço de monitoramento

Diante das particularidades do serviço de monitoramento – que possui especificações diversas conforme o local em que será realizada a vigilância – encontrou-se muita dificuldade na definição do preço para confecção do edital do processo licitatório.

Foram realizadas diversas buscas nos sítios eletrônicos de Câmaras Municipais e de Municípios, no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e também no Portal Nacional de Compras.

A pesquisa resultou na localização de alguns objetos semelhantes para utilização como referência do preço, quais sejam:

- a) Câmara Municipal de Miracatu (cópia do contrato em anexo), porém não possui taxa de instalação;
- b) CMEI do Município de Nova Laranjeiras (cópia do contrato e termo aditivo em anexo);
- c) CIS Ivaiporã (cópia do contrato em anexo).

Além disso, foram solicitados orçamentos de prestadores locais (Inviolável e Sempre Alerta).

Diante dos valores levantados foi estabelecida uma média conforme discriminado na tabela abaixo:

| | Instalação (R\$) | Valor mensal (R\$) |
|--------------------------|------------------|--------------------|
| Câmara de Miracatu | - | 1.250,00 |
| CMEI – Nova Laranjeiras | 524,77 | 684,31 |
| CIS Ivaiporã | 999,60 | 208,25 |
| Inviolável Monitoramento | 2.500,00 | 780,00 |
| Sempre Alerta | - | 295,68 |
| Total | 4.024,37 | 3.218,24 |
| Média | 1.341,46 | 643,65 |

Regiane Bobato

Regiane Bobato

Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CONTRATO Nº 01/2023

Processo Administrativo nº 06/2023

Dispensa de Licitação nº 05/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO E A PRESTADORA DE SERVIÇOS F.Y.T SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - ME NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE DISPENSA.

PREÂMBULO

- **CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de sua Presidente Vereadora **PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, RG:35.420.501-8 SP**, inscrito no CPF/MF sob o nº **306.126.358-64**, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- **CONTRATADA:** **F.Y.T SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO - ME**, com CNPJ nº 20.588.354/0001-06, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 260 - Centro, Registro/SP, representada por Fabrizio Americano Tuttoilhondo portador do RG 7.611.657 e do CPF 006.219.918-80 doravante denominada **CONTRATADA**.
- **FUNDAMENTO:** O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 06/2023 - Dispensa de Licitação, da proposta da CONTRATADA, Ato do Presidente nº 14/2023, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de *serviços de monitoramento e manutenção do sistema de alarme eletrônico (24 horas por dia, 7 dias por semana) serviço de monitoramento e manutenção de imagens (CFTV) (24 horas por dia, 7 dias por semana)*, a serem realizados para a Câmara Municipal de Miracatu/SP e que se regerá por cláusulas a seguir, que as partes se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores, conforme descrição dos serviços abaixo:

1.2. **Monitoramento eletrônico de alarme e de imagens**, no qual a CONTRATADA em recebendo os eventos provenientes da central de alarme dá CONTRATANTE em sua Central de Monitoramento e/ou visualizando qualquer anomalia, se compromete a adotar os seguintes procedimentos:

- a) Efetuar controle eletrônico do sistema de alarme e CFTV da CONTRATANTE mediante o acompanhamento pelo Colaborador responsável pela Central de Monitoramento da CONTRATADA;





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- b) Ligar para os telefones indicados pela CONTRATANTE, caso haja um evento de disparo seguido de uma ativação ou desativação do sistema de alarme.
- c) Verificar, através de uma equipe que examinará a procedência do sinal de alarme captado pela Central de Monitoramento e executará as medidas necessárias;
- d) Contatar a CONTRATANTE ou pessoa por ela indicada, caso seja detectado ocorrência de sinistro no local;
- e) Dar aviso à autoridade policial, ao corpo de bombeiros, ou à autoridade responsável, a depender do tipo de ocorrência, através de contato telefônico, do sinistro constatado no local e ou da constatação da ocorrência de algum delito identificado no local protegido;
- f) Ir até o local, e preservar o local da ocorrência do sinistro ou delito até a chegada da autoridade competente;

1.3. Manutenção de alarme eletrônico e câmeras. ora se define como a prestação de avaliações, reparos, trocas e adaptações dos equipamentos eletrônicos instalados ou já existentes no local.

- a) A CONTRATADA tem o prazo de até 48 horas para realizar a vistoria, e o saneamento do problema identificado pela equipe técnica deve ser realizado em até 7 dias, sendo que caso este prazo tenha que ser estendido, fica a CONTRATADA obrigada a informar e justificar o motivo a CONTRATANTE.
- b) No caso de haver a necessidade da substituição e ou instalação de qualquer equipamento no local instalado, se o mesmo não estiver no prazo da garantia, o referido serviço será realizado sem custo adicional para a CONTRATANTE, devendo, porém a mesma fornecer os equipamentos necessários, ou adquiri-los.
- c) No caso de haver a necessidade da substituição e/ou instalação de qualquer equipamento fornecido em comodato pela CONTRATADA no local instalado, o referido serviço será realizado sem custo adicional para a CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a instalação e/ou fornecimento de novo equipamento se verificada a necessidade de substituição deste.

1.4. Comodato e Instalação

- a) Comodato de duas Câmeras wi-fi VHD 1230b Multihd e três Câmeras VHLI20B BG para monitoramento da parte interna do prédio (Hall e piso superior).
- b) Comodato de cinco sensores de presença IVP e 03 (três) sensores magnéticos SIF
- c) Manutenção no sistema de monitoramento por câmeras, incluindo na visualização as novas câmeras a serem instaladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br



d) A manutenção, instalação, reparo e eventual substituição das câmeras e demais equipamentos fornecidos em comodato correrão por conta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento

2.1 O objeto será executado no regime de execução indireta por meio de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Preços e Condições de Pagamento

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula-segunda do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total anual de **RS 15.000 (quinze mil reais)** pela execução dos serviços, pagos mensalmente no valor de **RS 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)**, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

3.2. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Reajuste de Preço

4.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Prazos de Execução dos Serviços e Prorrogação

5.1 **De Início:** Os serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 02 (dois) dias úteis, após a emissão da "Ordem de Serviço".

5.2 **De Execução:** A execução dos serviços será realizada, na forma da Cláusula Terceira, durante o prazo de 12 (doze) meses;

5.3 Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;

5.4 Não será admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA

Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do nº 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Garantia

7.1 Não será exigido garantia para a prestação deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- 8.1** A CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.
- 8.2.** Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço como instrumentos
- 8.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- 8.4.** Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;
- 8.5.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;
- 8.6.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.
- 8.7.** Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.
- 8.8.** Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço.
- 8.9.** Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço;
- 8.10.** Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente;
- 8.11.** Fazer uso responsável dos recursos hídricos;
- 8.12.** Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;
- 8.13.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.
- 8.14.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 8.14.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 8.14.2.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 8.14.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 8.15.** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.16.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.17.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados.
- 8.18.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a nota fiscal eletrônica referente aos serviços prestados no período.
- 8.19.** O serviço de monitoramento e/ou monitoramento externo, prestados pela CONTRATADA são atividades exclusivas de meios e não de resultados, e não substitui o poder estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.lcg.br



8.20. Constatando-se quaisquer ações e/ou comportamentos que infrinjam uma lei, cumprir-se-á pela CONTRATADA o atendimento primário e a equipe ficará de prontidão até a chegada de força policial para execução final da ação.

8.21. A CONTRATADA não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo sistema de alarme;

8.22. A CONTRATADA não se responsabiliza, se pessoas do círculo privativo da CONTRATANTE, ou sob sua permissão, quando no uso do imóvel, se ausentarem por curto, médio ou longo período e esquecerem de acionar o alarme, deixando-o inoperante.

8.22.1. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE caso o alarme não seja acionado após as 20h diariamente.

8.23. A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção dos dados referentes a qualquer das pessoas indicadas pela CONTRATANTE pela impossibilidade de contato, ou atendimentos telefônicos automáticos feitos por aparelhos de secretária eletrônica, caixa postal de voz, ou ainda pela mudança de número telefônico e das pessoas indicadas pela CONTRATANTE para contato;

8.24. A manutenção do serviço de monitoramento eletrônico por parte da CONTRATADA depende do perfeito funcionamento de energia elétrica, linha telefônica e/ou serviço de internet no local monitorado pertencente a CONTRATANTE, sendo que com a falta de qualquer um destes meios a CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela impossibilidade da prestação do serviço, devido à inexigibilidade de outra conduta;

8.24.1. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE caso não consiga comunicação com o alarme, ou imagens de CFTV por mais de 12 (doze) horas.

8.25. A CONTRATADA envidará os seus melhores esforços para manter os serviços de monitoramento de alarme e CFTV ininterruptamente 24 horas por dia, com exceção de períodos necessários a solução de problemas técnicos imprevisíveis, manutenção corretiva, atualização de softwares e ou providências similares, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

8.25.1. A CONTRATADA deverá informar quando houverem situações do item acima, com antecedência, se possível, disponibilizando um agente motorizado com veículo próprio para intensificar a ronda no local.

8.26. A CONTRATADA não se obriga a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, equipamentos danificados que se encontrem fora do prazo de garantia do fabricante do equipamento conforme data da instalação constante da Ordem de Serviço da CONTRATADA, e/ou em qualquer prazo os equipamentos que sejam objetos de mau uso, vandalismo e efeitos da natureza;

8.27. A CONTRATADA se obriga a efetuar a retirada e reinstalação dos equipamentos do sistema de alarme da CONTRATANTE, quando da necessidade de remoção e reinstalação dos mesmos;

8.28. A CONTRATADA se compromete a contatar a CONTRATANTE ou responsável, por ela indicada, em até 12 (doze) horas ao recebimento do evento de inatividade, detectado na Central de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Monitoramento da CONTRATADA, após avaliado pela equipe técnica que o problema se refere a parte externa, ou troca de cabeados e equipamentos do local monitorado:

- a) Evento de inatividade entende-se por falta de comunicação entre a central da CONTRATANTE e a Central de Monitoramento na CONTRATADA.
- b) A avaliação só é possível quando a CONTRATANTE fornecer a CONTRATADA cópias das chaves do local monitorado.
- c) No caso da CONTRATADA não deter as cópias das chaves do local monitorado a constatação com a CONTRATANTE é realizada em até 24 (vinte e quatro) horas ao recebimento do evento de inatividade, detectado na Central de Monitoramento da CONTRATADA.

8.29. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da falta de manutenção do sistema de alarme que se fizer necessária.

8.30. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA ou de terceiros com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18

8.31. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE ou de terceiros, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

8.32. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

CLÁUSULA NONA

Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

9.1. Vistoriar os serviços realizados, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;

9.2. Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas quinta e sexta e suas eventuais modificações.

9.3. É dever da CONTRATANTE comunicar por escrito, quaisquer alterações quanto às pessoas ou aos números telefônicos que deseje inserir e ou excluir do cadastro do Sistema de Monitoramento;

9.4. A CONTRATANTE reconhece que não cabe responsabilidade a CONTRATADA caso a comunicação dos eventos gerados e enviados pela central de alarme da CONTRATANTE não sejam recebidos na Central de Monitoramento da CONTRATADA, ou seja, recebido com atraso, por motivo de falha e/ou atraso na recepção do sinal na Central de Monitoramento, quando tal problema seja proveniente da falha ou má qualidade da prestação de serviço das operadoras de telefonia fixa e/ou provedores de internet de nosso país, uma vez que tais operadoras possuem inteira e total responsabilidade pela prestação deste serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br



9.5. A CONTRATANTE deverá comunicar antecipadamente a CONTRATADA todo e qualquer serviço de manutenção de terceiros a ser realizado no local onde sem encontram instalados os equipamentos, a qual possa comprometer o serviço do monitoramento eletrônico:

9.6. A CONTRATANTE utilizará no local a ser monitorado o sistema de alarme eletrônico, e sistema CFTV.

Parágrafo Primeiro – O sistema de alarme eletrônico e sistema CFTV deverá permanecer no local instalado;

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE através deste contrato reconhece que as zonas (áreas) e a quantidade de sensores ativos e/ou passivos instalados e posicionados no local monitorado pela CONTRATADA, encontram-se em quantidade e posicionamento conforme requerido e compactuado pela CONTRATANTE;

9.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados

9.8. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

11.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2 É vedada a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

12.1 Poderá ser motivo de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.5 Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.6 A rescisão, quando por culpa da CONTRATADA, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

12.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.8 O contrato será rescindido nos demais casos previstos na legislação vigente.

12.9 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Penalidades

13.1. As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

13.2. O descumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal:

13.2.1. Considera-se descumprimento parcial o atraso injustificado superior a 05 (cinco) e inferior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução parcial de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA.

13.2.2. Considera-se descumprimento total o atraso injustificado igual ou superior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução total de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA;

13.3. Aplica-se multa de mora que será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

13.4. Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

13.5. Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias até 10 (dez) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

13.6. As multas moratórias são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

13.7. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

14.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

14.2 Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.4 A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao **Termo de Dispensa nº 05/2023**, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

ao **Processo Administrativo nº 06/2023**. E, por assim estarem justas e contratadas às partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Miracatu, 15 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 57.741.852/0001-57

Representada por sua Presidente

Exma. Vereador Sr. Pablo Lopes da Silva Pereira

RG nº 35.420.501-8

CPF nº 306.126.358-64

CONTRATANTE

F.Y.T SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - ME

CNPJ nº 13.149.932/0001-42

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nº CPF:

Nome:

Nº CPF:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148



CONTRATO Nº 26/2022-PMNL

De 28 de março de 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLÁVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022-PMNL.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador de cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e do CPF/MF 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLÁVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.950.609/0001-45**, com sede na Rua Capitão Félix Fleury, nº 1548, Sala, Bairro Centro, CEP 85.301-210, Laranjeiras do Sul - PR, neste ato representada pelo Sr. **ALEXSANDER AUGUSTO KOWALSKI**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.599.606-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº **026.297.179-84**, residente e domiciliado na Rua Capitão Félix Fleury, nº 1548, Fundos, Bairro Centro, CEP 85.301-210, Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022-PMNL**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de segurança e monitoramento eletrônico por alarmes e câmeras, incluso o fornecimento em comodato/locação dos equipamentos, materiais e outros necessários, a serem instalados nos prédios públicos da Escola Osvaldino Alves da Silva, CMEI Vereador Leonildo Galvão e nas dependências do Lago Municipal, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital de Pregão Presencial 16/2022.

| COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLAVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA - EPP | | | | | | |
|--|------|---|----|-------|--------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Un | Qtde | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | SERVIÇO MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME | UN | 1,00 | 524,96 | 524,96 |
| 1 | 2 | SERVIÇO DE SEGURANCA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR | UN | 12,00 | 369,28 | 4.431,36 |

Mf
D
CP



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

| | | | | | | |
|---|---|---|----|-------|--------|----------|
| | | ALARME Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e monitoramento eletrônico remoto, 24 horas por dia, incluindo comodato/locação dos equipamentos do sistema de segurança por alarme com instalação e manutenção de um sistema composto por, no mínimo: 01 UN - CENTRAL DE ALARME INNOVANET VW16Z ETHERNET 01 UN - CAIXA METALICA MOROS - UNIVERSAL - GRANDE 01 UN - TECLADO INNOVANET LCD 2 LINHAS 128S 01 UN - BATERIA ACTPOWER 12V 7A 07 UN - SENSOR DSC I LC100 PIR PET 01 UN - SIRENE GLK BRANCA GK-20 500 MT - CABO TELECAM CCI 2 PARES 4X40 20 MT - CABO DE REDE DNI UTP 305M BRANCO 02 UN - CONECTOR IMPORTADO RJ45 02 UN - SENSOR GILTAR MAGNETICO SOBREPOR MARROM SP-1003 - 5UN 70 MT CABO COOPERSALTO BLINDADO CCE - APL50 02 PARES | | | | |
| 1 | 3 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR CÂMERA Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e monitoramento eletrônico remoto, 24 horas por dia, incluindo comodato/locação dos equipamentos do sistema de segurança, com acesso remoto e manutenção do sistema de imagens, com instalação e manutenção de um sistema composto por, no mínimo: 01 UN - DVR KAN SA72008 08 CANAIS HIBRIDO 05 UN - CAMERA KAN CN722536 IR AHD 25M SD 1,4" LENTE 3,6MM BC 01 UN - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTELBRAS 12,8V 10A EFM 1210 01 UN - PLUG ALUMBRA TOMADA MACHO 2P 10 UN - CONECTOR IMPORTADO BNC MACHO COM BORNE 05 UN - CONECTOR IMPORTADO P4 COM BORNE 05 UN - CAIXA MULTITOC SOBREPOR QUADRADA BR 450 MT - CABO TELECAM COAXIAL RF 4MM FLEXIVEL 80% + BIPOLAR INT 01 UN - NOBREAK TSSHARA UPS COMPACT 600 IBS BIVOLT 4T 115V 01 UN - PLUG ALUMBRA TOMADA FEMEA 2P | UN | 12,00 | 316,99 | 3.803,88 |
| 1 | 4 | SERVIÇO MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CAMERAS- ESCOLA OSVALDINO OBS: Serviço interno | UN | 1,00 | 539,80 | 539,80 |
| 2 | 1 | SERVIÇO MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME | UN | 1,00 | 524,77 | 524,77 |
| 2 | 2 | SERVIÇO DE SEGURANCA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR ALARME Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e monitoramento eletrônico remoto, 24 horas por dia, incluindo comodato/locação dos equipamentos do sistema de segurança por alarme com instalação e manutenção de um sistema composto por, no mínimo: 01 UN - CENTRAL DE ALARME INNOVANET VW16Z ETHERNET 01 UN - CAIXA METALICA MOROS - UNIVERSAL - GRANDE 01 UN - TECLADO INNOVANET LCD 2 LINHAS 128S 01 UN - BATERIA ACTPOWER 12V 7A 12 UN - SENSOR DSC I LC100 PIR PET 01 UN - SIRENE GLK BRANCA GK-20 500 MT - CABO TELECAM CCI 2 PARES 4X40 | UN | 12,00 | 367,47 | 4.409,64 |



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148



| | | | | | | |
|---|---|---|----|-------|----------|-----------|
| | | 20 MT - CABO DE REDE DNI UTP 305M BRANCO 02 UN - CONECTOR IMPORTADO RJ45 02 UN - SENSOR GILTR MAGNETICO SOBREPOR MARROM SP-1003 - SUN 50 MT - CABO COOPERSALTO BLINDADO CCE - APL50 04 PARES 50 MT - CABO TELECAM CCI 5 PARES 10X40 | | | | |
| 2 | 3 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR CÂMERA Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e monitoramento eletrônico remoto, 24 horas por dia, incluindo comodato/locação dos equipamentos do sistema de segurança, com acesso remoto e manutenção do sistema de imagens, com instalação e manutenção de um sistema composto por, no mínimo: 01 UN - DVR KAN SA72008 08 CANAIS HIBRIDO 08 UN - CAMERA KAN DM722028 IR AHD 20M SD 1,4" LENTE 2,8MM BC 01 UN - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTELBRAS 12,8V 10A EFM 1210 01 UN - PLUG ALUMBRA TOMADA MACHO 2P 16 UN - CONECTOR IMPORTADO BNC MACHO COM BORNE 08 UN - CONECTOR IMPORTADO P4 COM BORNE 08 UN - CAIXA MULTITOC SOBREPOR QUADRADA BR 350 MT - CABO TELECAM COAXIAL RF 4MM FLEXIVEL 80% + BIPOLAR INT 01 UN - NOBREAK TSSHARA UPS COMPACT 600 IBS BIVOLT 4T 115V 01 UN - PLUG ALUMBRA TOMADA FEMEA 2P. | UN | 12,00 | 316,84 | 3.802,08 |
| 2 | 4 | SERVIÇO MAO DE OBRA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CAMERAS-CMEI OBS: Serviço interno | UN | 1,00 | 643,51 | 643,51 |
| 3 | 1 | MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR CÂMERA contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e monitoramento eletrônico remoto, 24 horas por dia, incluindo comodato/locação dos equipamentos do sistema de segurança, com acesso remoto e manutenção do sistema de imagens, com instalação e manutenção de um sistema composto por, no mínimo: 01 UN. DVR 08 CH; 08 UN. FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12,8V; 01 UN. TOMADA FÊMEA; 01 UN. TOMADA MACHO; 08 UN. CONECTOR CONEX 1000 P4 MACHO; 08 UN. CAIXA ORGANIZADORA SIMPLES PARA CFTV; 01 UN. NOBREAK 600VA - 120V; 01 UN. RACK PADRÃO 19" PORTA FRONTAL ACRÍLICA PRETO; 01 UN. BANDEJA FIXA 19" X 250MM PRETO; 01 UN. CONECTOR RJ45. 20 UN. CABO CFTV MULTICAMERAS 4 PARES 24AWG BRANCO 300M; 01 UN. PROTETOR ELETRÔNICO PRETO COM 8 TOMADAS - EPE 1008 +; 08 UN. BALUN CONVERSOR VB 501 PAR PASSIVO; 150 MT. CABO BLINDADO CCE - APL50 10 PARES; 300 MT. CABO BLINDADO CCE - APL50 06 PARES; 30 MT. CABO BLINDADO CCE - APL50 04 PARES; 30 MT. CABO BLINDADO CCE - APL50 02 PARES; 08 UN. CÂMERA VHD 1120 B G4 BULLET; 01 UN. FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12,8V. | UN | 12,00 | 977,78 | 11.733,36 |
| 3 | 2 | SERVIÇO MAO DE OBRA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CAMERAS-LAGO | UN | 1,00 | 1.266,64 | 1.266,64 |



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

| | | | | |
|-------|--------------------------------|--|--|-----------|
| | MUNICIPAL OBS: Serviço externo | | | |
| TOTAL | | | | 31.680,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total contratado é de R\$ 31.680,00 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: As instalações dos sistemas de vigilância (equipamentos, componentes e serviços), deverão ser executados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização emitida pelo departamento de compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As instalações deverão ser executadas nos prédios públicos localizados na sede e no interior do município, conforme orientação da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, nos locais a seguir:

- **SEDE DO MUNICÍPIO: LAGO MUNICIPAL - Localizado na Rua Rio Grande do Sul;**
- **INTERIOR DO MUNICÍPIO: ESCOLA OSVALDINO ALVES DA SILVA E CMEI LEONILDO GALVÃO - localizados no Distrito de Rio Guarani (22 km da sede do Município).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a realização dos serviços de segurança eletrônica a CONTRATADA deverá disponibilizar todo o equipamento necessário à instalação dos sistemas de alarme e monitoramento remoto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso remoto às imagens a ser instalados em equipamentos disponibilizados pelo município, no prédio da prefeitura.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá treinar os usuários que irão monitorar o sistema.

PARÁGRAFO QUINTO: Os equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL, para funcionamento em território nacional.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada realizará o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana até a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de paralisação do serviços, o atendimento deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, pelo menos uma vez por mês ou sempre que solicitado, pelo período de 12 (doze) meses, sem nenhum custo adicional pela realização dos serviços.

(Handwritten signatures and initials)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148



PARÁGRAFO NONO: A contratada deverá substituir os equipamentos/componentes, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, no período compreendido da vigência do contrato sem ônus ao município.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É vedada a terceirização TOTAL ou PARCIAL dos serviços objetos do certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, incluso o fornecimento de equipamentos e demais despesas, bem como os encargos sociais, ficarão por conta da CONTRATADA.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(ART. 55, III, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância conforme cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, onde deverá o nº da licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022-PMNL**, o nº do presente contrato, acompanhada da CND - Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da vigência da CND - Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regulamentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços, à base do preço apresentado na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com a Receita Federal, através da CND Certidão Negativa - Conjunta RFB/PGFN e do CRF junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(ART. 55, IV, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso e prorrogação contratual, após decorridos 12 meses de contratação, poderá a exclusivo critério da administração, ser concedida a reposição de perdas inflacionárias, com a aplicação do índice do IPCA, INP-C ou IGP-M, o que

M
P
R
B



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

for mais conveniente para o município (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo), entre o mês da data base dos preços e o mês do reajuste.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
(ART. 55, V, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|------------------|--|
| 03 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 001 | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO |
| 04.122.0003.2014 | ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 00580 E 00000 | Recursos Ordinários (Livres) |
| 00590 E 00504 | Outros Royalties e Compensações Financeiras e Pat. não Previdenciárias |
| 07 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 001 | DIVISÃO DE ENSINO |
| 12.361.0007.2044 | ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 02500 E 00103 | 5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB |
| 02510 E 00104 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica |
| 12.365.0007.2050 | ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 02830 E 00103 | 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB |

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
(ART. 55, VII, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATADA:**

- I - Executar o serviço de acordo com as premissas básicas estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 16/2022-PMNL;
- II - Manter o sistema em pleno funcionamento, com serviços de instalação/manutenção, troca/substituição de equipamentos, cabos, componentes, etc..., em todos os locais de instalação, sem ônus ao município;
- III - Realizar o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, atendendo durante o expediente e deverá proporcionar meio eletrônico que possibilite aos funcionários da CONTRATANTE acionamento de chamadas de emergência, quando detectado risco ao patrimônio, independente dos alarmes instalados;

MP
D
L



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148



IV - Em caso de falta de energia o sistema de alarme deverá funcionar com o uso de bateria por no mínimo 8 (oito) horas, caso seja necessários a troca a empresa deverá efetuar-la imediatamente após o contato da CONTRATANTE;

V - A central de alarme deverá emitir os seguintes eventos para a Central de Monitoramento: data e hora, quem armou e desarmou o alarme, falta de energia, retorno de energia, bateria fraca, inibição de zona, abertura por senha de coação, alarme silencioso, alarme de incêndio e enviando a cada 24 horas um teste periódico informando que o sistema está funcionando normalmente;

VI - Disponibilizar telefone de plantão para atendimento das solicitações;

VII - Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais;

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

IX - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;

X - Manter todos os funcionários uniformizados, em conformidade com as normas de segurança;

XI - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção;

XII - Comunicar o Município, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

XIII - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XIV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

XV - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município de Nova Laranjeiras e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

MP

RB



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

- I - Realizar o pagamento do Contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II - Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a entrega do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;
- III - Disponibilizar funcionário para acompanhar a Contratada nos locais de instalação;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo a fiscalização realizada pelo servidor nomeado para a função;
- V - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO (LEI 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022-PMNL**, bem como na proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

17
D

R
h



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 85.587.848/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3837-1148



DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(ART. 67, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica designada como fiscal deste contrato, a servidora Leisa Aline Hulse, nomeada pelo Decreto nº 30/2021, concomitante com o Engenheiro Civil Everton Tiago Pinto, Engenheiro Civil, CREA-PR 152590/D.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

(ART. 55, XIII, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(ART. 86, II, LEI 8.666/93 E ART. 7º, LEI 10.520)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela recusa injustificada na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo atraso ou demora injustificados da entrega, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelo fornecimento dos serviços em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Nova Laranjeiras, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

M
D

Q
L



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

(LEI 6.514/77 E LEI 3.214/78)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

(LEI Nº 8.429/1992, LEI 12.846/2013 E DECRETO Nº 8.420/2015)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer

que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148



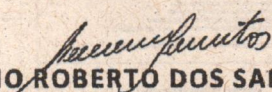
forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Do FORO
(ART. 55, § 2º, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

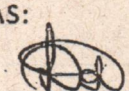
E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras - PR, 28 de março de 2022.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE


ALEXSANDER AUGUSTO KOWALSKI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Assinatura
LENIR DOLA
Nome: RG 10.579.651-0
Decreto nº 046/2021
CPF/RG nº _____


Assinatura
Nome: Chaiane Mioranza
RG: 10.910.166-4
Decreto Nº28/2016
CPF/RG nº _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022-PMNL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022-PMNL

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLÁVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.950.609/0001-45**, com sede na Rua Capitão Félix Fleury, nº 1548, Sala, Bairro Centro, CEP 85.301-210, Laranjeiras do Sul - PR, neste ato representada pelo Sr. **ALEXSANDER AUGUSTO KOWALSKI**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.599.606-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº **026.297.179-84**, residente e domiciliado na Rua Capitão Félix Fleury, nº 1548, Fundos, Bairro Centro, CEP 85.301-210, Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato celebrado em 28 de março de 2022, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 26/2022-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 16/2022-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de segurança e monitoramento eletrônico por alarmes e câmeras, incluso o fornecimento em comodato/locação dos equipamentos, materiais e outros necessários, a serem instalados nos prédios públicos da Escola Osvaldino Alves da Silva, CMEI Vereador Leonildo Galvão e nas dependências do Lago Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

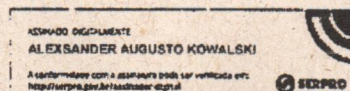
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 28 de março de 2023 a 27 de março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Em virtude da realização de todos os serviços de instalação já estarem executados, aditiva-se apenas a prestação de serviços de segurança e monitoramento de segurança por alarme e câmera mensais.

| COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLAVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA - EPP | | | | | | |
|--|------|--|----|-------|--------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Un | Qtde | Preço | Preço total |
| LOTE 01 – ESCOLA MUNICIPAL OSVALDINO ALVES DA SILVA | | | | | | |
| 1 | 2 | SERVIÇO DE SEGURANCA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR ALARME Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e monitoramento eletrônico remoto, 24 horas por dia, | UN | 12,00 | 369,28 | 4.431,36 |





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

| | | | | | | |
|--|---|---|----|-------|--------|----------|
| | | incluindo comodato/locação dos equipamentos do sistema de segurança por alarme com instalação e manutenção de um sistema composto por, no mínimo: 01 UN - CENTRAL DE ALARME INNOVANET VW16Z ETHERNET 01 UN - CAIXA METALICA MOROS - UNIVERSAL - GRANDE 01 UN - TECLADO INNOVANET LCD 2 LINHAS 128S 01 UN - BATERIA ACTPOWER 12V 7A 07 UN - SENSOR DSC I LC100 PIR PET 01 UN - SIRENE GLK BRANCA GK-20 500 MT - CABO TELECAM CCI 2 PARES 4X40 20 MT - CABO DE REDE DNI UTP 305M BRANCO 02 UN - CONECTOR IMPORTADO RJ45 02 UN - SENSOR GILTAR MAGNETICO SOBREPOR MARROM SP-1003 - 5UN 70 MT CABO COOPERSALTO BLINDADO CCE - APL50 02 PARES | | | | |
| 1 | 3 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR CÂMERA Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e monitoramento eletrônico remoto, 24 horas por dia, incluindo comodato/locação dos equipamentos do sistema de segurança, com acesso remoto e manutenção do sistema de imagens, com instalação e manutenção de um sistema composto por, no mínimo:- 01 UN - DVR KAN SA72008 08 CANAIS HIBRIDO 05 UN - CAMERA KAN CN722536 IR AHD 25M SD 1,4" LENTE 3,6MM BC 01 UN - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTELBRAS 12,8V 10A EFM 1210 01 UN - PLUG ALUMBRA TOMADA MACHO 2P 10 UN - CONECTOR IMPORTADO BNC MACHO COM BORNE 05 UN - CONECTOR IMPORTADO P4 COM BORNE 05 UN - CAIXA MULTITOC SOBREPOR QUADRADA BR 450 MT - CABO TELECAM COAXIAL RF 4MM FLEXIVEL 80% + BIPOLAR INT 01 UN - NOBREAK TSSHARA UPS COMPACT 600 IBS BIVOLT 4T 115V 01 UN - PLUG ALUMBRA TOMADA FEMEA 2P UN | UN | 12,00 | 316,99 | 3.803,88 |
| LOTE 02 - CMEI VEREADOR LEONILDO GALVÃO | | | | | | |
| 2 | 2 | SERVIÇO DE SEGURANCA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR ALARME Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e monitoramento eletrônico remoto, 24 horas por dia, incluindo comodato/locação dos equipamentos do sistema de segurança por alarme com instalação e manutenção de um sistema composto por, no mínimo: 01 UN - CENTRAL DE ALARME INNOVANET VW16Z ETHERNET 01 UN - CAIXA METALICA MOROS - UNIVERSAL - GRANDE 01 UN - TECLADO INNOVANET LCD 2 LINHAS 128S 01 UN - BATERIA ACTPOWER 12V 7A 12 UN - SENSOR DSC I LC100 PIR PET 01 UN - SIRENE GLK BRANCA GK-20 500 MT - CABO TELECAM CCI 2 PARES 4X40 20 MT - CABO DE REDE DNI UTP 305M BRANCO 02 UN - CONECTOR IMPORTADO RJ45 02 UN - SENSOR GILTAR MAGNETICO SOBREPOR MARROM SP-1003 - 5UN | UN | 12,00 | 367,47 | 4.409,64 |

4 2

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXSANDER AUGUSTO KOWALSKI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/nova-laranjeiras-digital>



Q



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148



| | | | | | | |
|---------------------------------|---|---|----|-------|--------|------------------|
| | | 50 MT - CABO COOPERSALTO BLINDADO CCE - APL50 04 PARES 50 MT - CABO TELECAM CCI 5 PARES 10X40 | | | | |
| 2 | 3 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR CÂMERA Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e monitoramento eletrônico remoto, 24 horas por dia, incluindo comodato/locação dos equipamentos do sistema de segurança, com acesso remoto e manutenção do sistema de imagens, com instalação e manutenção de um sistema composto por, no mínimo: 01 UN - DVR KAN SA72008 08 CANAIS HIBRIDO 08 UN - CAMERA KAN DM722028 IR AHD 20M SD 1,4" LENTE 2,8MM BC 01 UN - FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTELBRAS 12,8V 10A EFM 1210 01 UN - PLUG ALUMBRA TOMADA MACHO 2P 16 UN - CONECTOR IMPORTADO BNC MACHO COM BORNE 08 UN - CONECTOR IMPORTADO P4 COM BORNE 08 UN - CAIXA MULTITOC SOBREPOR QUADRADA BR 350 MT - CABO TELECAM COAXIAL RF 4MM FLEXIVEL 80% + BIPOLAR INT 01 UN - NOBREAK TSSHARA UPS COMPACT 600 IBS BIVOLT 4T 115V 01 UN - PLUG ALUMBRA TOMADA FEMEA 2P. | UN | 12,00 | 316,84 | 3.802,08 |
| LOTE 03 - LAGO MUNICIPAL | | | | | | |
| 3 | 1 | MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR CÂMERA contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e monitoramento eletrônico remoto, 24 horas por dia, incluindo comodato/locação dos equipamentos do sistema de segurança, com acesso remoto e manutenção do sistema de imagens, com instalação e manutenção de um sistema composto por, no mínimo: 01 UN. DVR 08 CH; 08 UN. FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12,8V; 01 UN. TOMADA FÊMEA; 01 UN. TOMADA MACHO; 08 UN. CONECTOR CONEX 1000 P4 MACHO; 08 UN. CAIXA ORGANIZADORA SIMPLES PARA CFTV; 01 UN. NOBREAK 600VA - 120V; 01 UN. RACK PADRÃO 19" PORTA FRONTAL ACRÍLICA PRETO; 01 UN. BANDEJA FIXA 19" X 250MM PRETO; 01 UN. CONECTOR RJ45. 20 UN. CABO CFTV MULTICAMERAS 4 PARES 24AWG BRANCO 300M; 01 UN. PROTETOR ELETRÔNICO PRETO COM 8 TOMADAS - EPE 1008 +; 08 UN. BALUN CONVERSOR VB 501 PAR PASSIVO; 150 MT. CABO BLINDADO CCE - APL50 10 PARES; 300 MT. CABO BLINDADO CCE - APL50 06 PARES; 30 MT. CABO BLINDADO CCE - APL50 04 PARES; 30 MT. CABO BLINDADO CCE - APL50 02 PARES; 08 UN. CÂMERA VHD 1120 B G4 BULLET; 01 UN. FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12,8V. | UN | 12,00 | 977,78 | 11.733,36 |
| TOTAL | | | | | | 28.180,32 |

Em virtude da prorrogação do prazo, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 28.180,32 (vinte e oito mil cento e oitenta reais e trinta e dois centavos) passando o valor do contrato de R\$





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

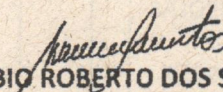
Fone: (42) 3637-1148


31.680,00 (trinta e um mil seiscientos e oitenta reais), para R\$ 59.860,32 (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 27 de março de 2023.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXSANDER AUGUSTO KOWALSKI
A confiabilidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://simpla.gov.br/assinador-digital> 

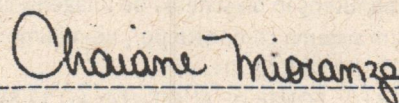
ALEXSANDER AUGUSTO KOWALSKI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome: LENIR DOLA DE OLIVEIRA
Diretora de Departamento
de Controle e Contratos
Decreto 117/2022

CPF/RG _____



Nome: Chaiane Mioranza
RG: 10.910 186-4
Decreto N°28/2016

CPF/RG _____

Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4115 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO SUL
Gabinete do Prefeito Municipal
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PREFEITO MUNICIPAL
RECEBI

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO SUL
Gabinete do Prefeito Municipal
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PREFEITO MUNICIPAL
RECEBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
Estado do Paraná
DECRETO Nº 449/2023
O Prefeito de Virmond/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da legislação pertinente, resolve:

MUNICÍPIO DE VIRMOND/PR
Gabinete do Prefeito Municipal
DECRETO Nº 449/2023
SÚMULA: Abri Crédito Especial/Adicional por Lances de Atuação para um Oramento Geral de Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 408.445,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00000001
DECRETO Nº 449/2023
O Prefeito Municipal de Virmond/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00000001
DECRETO Nº 449/2023
O Prefeito Municipal de Virmond/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00000001
DECRETO Nº 449/2023
O Prefeito Municipal de Virmond/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00000001
DECRETO Nº 449/2023
O Prefeito Municipal de Virmond/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

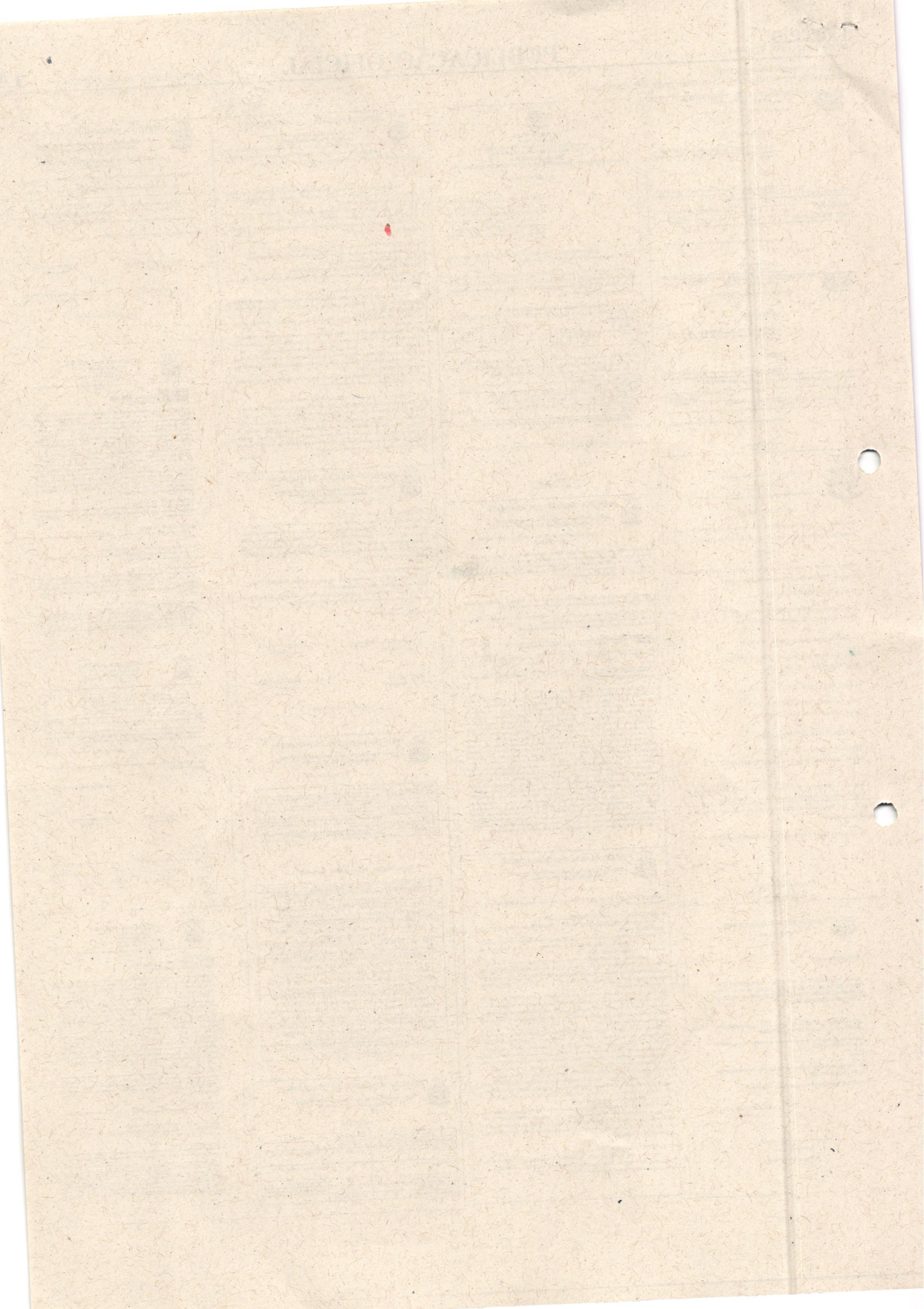
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00000001
DECRETO Nº 449/2023
O Prefeito Municipal de Virmond/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

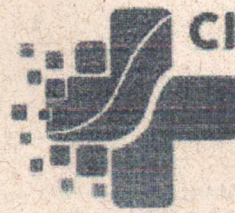
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECEBIÇÃO DE DIÁRIOS
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00000001
DECRETO Nº 449/2023
O Prefeito Municipal de Virmond/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00000001
DECRETO Nº 449/2023
O Prefeito Municipal de Virmond/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00000001
DECRETO Nº 449/2023
O Prefeito Municipal de Virmond/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:



**ANEXO VII****MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**

Contrato n.º.59/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, PARA FINS DE ATENDIMENTO IN LOCO, CONFORME NECESSIDADE AO PRÉDIO DO AME E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número **02.586.019/0001-97**, situado na Rua Professora Diva Proença, n.º 500 em Itaipava, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente **Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador da CI-RG n.º 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu - PR.

CONTRATADA: a EMPRESA COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLEVEL IVAIPORÃ LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à RUA ANDIRA, 440, CENTRO, em IVAIPORÃ inscrita no CNPJ N.º 20.351.808/0001-20, representada pelo **Sr. ALEXANDER AUGUSTO KOWALSKI**, inscrita no CPF n.º 026.297.179-84, RG n.º 7.599.606-3 SSP/PR, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de **PREGÃO N.º 2/2023** de acordo com a Lei n. 8.666/93, com as cláusulas seguintes e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato, acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, PARA FINS DE ATENDIMENTO IN LOCO, CONFORME NECESSIDADE AO PRÉDIO DO AME E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, sob medida, a ser fornecido pela CONTRATADA, conforme discriminados no Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico N.º 02/2023, juntamente com seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

Os serviços aqui contratados, serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício e a instalação será no prédio do Ambulatório do

ASSINAR: ALEXANDER AUGUSTO KOWALSKI
Assinatura eletrônica: alexander.kowalski@itaipe.com.br
http://www.pregao.gov.br/assinadordigital



AME sito à Rua Mato Grosso 715, centro em Ivaiporã – PR, conforme agenda firmada entre as partes, a partir da assinatura deste termo.

Parágrafo Único: A fiscalização deste contrato será realizado pelo(a) TALITA CASSIA BALSANELLI nomeado pela Portaria nº11/2023.

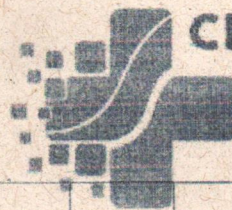
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total para o objeto presente é de R\$6.997,20 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), da proposta datada de 10/03/2023 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico N° 02/2023, conforme item relacionado abaixo:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 6.997,20 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|---------------------------------------|---------|--------|---------------|-------------|
| 1 | INSTALAÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE ALARME CONTENDO: 01 CENTRAL DE ALARME 18 SETORES COM COMUNICAÇÃO DE INTERNET, 01 TRANSFORMADOR PARA ALIMENTAÇÃO DA CENTRAL, 01 CAIXA PARA ACOPLAR CENTRAL DE ALARME, TRANSFORMADOR E BATERIA, 01 TECLADO PARA ARME, DESARME E PROGRAMAÇÃO DE SISTEMA, 01 BATERIA 12V 7,2A, 01 RECEPTORA PARA SENSOR SEM FIO, COM DISPONIBILIDADE PARA 1287 DISPOSITIVOS, 10 SENSORES INFRAVERMELHOS PASSIVOS SEM FIO, 02 TRANSMISSORES SEM FIO PARA ARME E DESARME DO SISTEMA, 100 METROS DE CABO 02 PARES 100 % COBRE | Intelbras AMT 2018E/VIP 3330 | Unid | 1 | R\$ 999,60 | 999,60 |
| 2 | INSTALAÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE CÂMERAS CONTENDO: 01 UNIDADE NVR DE 08 CANAIS, 08 UNIDADES DE CAMERAS IP IR 30 METROS, 01 UNIDADE HD 1TB 08 UNIDADES CAIXAS PLÁSTICAS DE SOBREPOR 16 UNIDADES CONECTORAS BALUM 08 UNIDADES CONECTORAS 01 UNIDADE FONTE 5P 300 METROS CABO | Intelbras AMT 2018E/VIP 3330 | Unid | 1 | R\$ 999,60 | 999,60 |



| | COAXIAL RF 4MM FLEXÍVEL 80% + BIPOLAR INT | | | | | |
|---|---|-----------------------------|------|----|---------------|----------|
| 3 | Monitoramento alarme e câmera para o prédio do AME, situado na Rua Mato Grosso 715, centro em Ivaiporá - PR. | N?o se aplica N?o se aplica | Unid | 12 | R\$ 208,25 | 2.499,00 |
| 4 | Monitoramento alarme e câmera para o prédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporá, situado na Rua Diva Proença 500, centro em Ivaiporá - PR. | N?o se aplica N?o se aplica | Unid | 12 | R\$ 208,25 | 2.499,00 |

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos ficam condicionados ao prazo médio de pagamento de 30 (trinta) dias, e serão efetuados mediante depósito pelo Consórcio em conta corrente do credor no Banco do Brasil S/A, ou emissão de boleto.

Parágrafo Segundo: Caberá a apresentação da certidão de regularidade para com a Dívida Ativa da União e comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária RED. 07 - 01.001.04.122.0001.2.001.33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Os valores contratados pelo Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 não serão reajustados na vigência deste contrato, podendo ser revistos mediante solicitação da contratada em vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do ART. 65 inciso II alínea "d" da Lei Federal 8.666/93, mediante efetiva comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

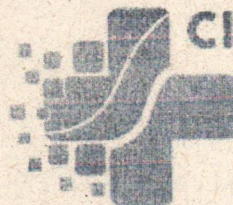
CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 13/03/2023 até 13/03/2024, inclusive, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Consórcio Intermunicipal de Saúde, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- Supervisionar a execução do contrato;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Nomear o Fiscal do contrato e garantir o fiel cumprimento das obrigações entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- a) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital, seus anexos e com a proposta de preços corrigida na fase de lances;
- b) Realizar o fornecimento, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta;
- c) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços contratados, ou outro deles derivados;
- e) Comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por escrito;
- f) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- h) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- j) A contratada deverá realizar entregas em até 05 (cinco) dias, após envio de NAD.
- k) A instalação dos equipamentos de monitoramento será de responsabilidade da licitante, sendo que todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, incluso o fornecimento de equipamentos e demais despesas, bem como os encargos sociais, ficarão por conta do contratado.
- l) A licitante vencedora do objeto deverá disponibilizar sempre que necessário, o monitoramento in loco para averiguação dos disparos do alarme, tendo um prazo de no máximo 20 minutos para esta finalidade.**
- m) A licitante vencedora fica obrigada a realizar a substituição de peças e aparelhos caso apresente defeito, ou algum comprometimento no monitoramento, sem ônus ao Consórcio.
- n) Em caso de mudança de prédio, a licitante deverá remanejar as instalações e equipamentos para o novo endereço sem ônus para o Consórcio.**
- o) Manter o sistema em pleno funcionamento, com serviços de instalação/manutenção, troca/substituição de equipamentos, cabos, componentes, etc. . . . em todos os locais de instalação, sem ônus ao Consórcio;
- p) Realizar o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, atendendo durante o expediente e deverá proporcionar meio que possibilite aos funcionários da CONTRATANTE acionamento de chamadas de emergência, quando detectado risco ao patrimônio, independente dos alarmes instalados;
- q) Para a realização dos serviços de segurança eletrônica a contratada deverá disponibilizar todo o equipamento necessário à instalação dos sistemas de alarme e monitoramento remoto;



r) A contratada deverá disponibilizar central de monitoramento a ser instalado no prédio do Ambulatório do AME, para acesso remoto às imagens;

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONTROLE DE QUALIDADE

- a) Verificar se a execução do fornecimento está em acordo com o contrato;
- b) Comunicar o Consórcio Intermunicipal de Saúde qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do pedido por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

10.2. A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 3.666/93;

10.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no Código Civil (Lei nº. 10.406 de 10/01/02), do valor do pedido;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C".

10.4. As sanções previstas nas letras c e d do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos.

10.5. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto contratado.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde autorizado a reter os créditos que aquela tiver direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal de Ivaiporã, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

SERPRO PARTICIPANT
ALEXANDER AUGUSTO KOWALSKI

WSPÓLNOTYWA I PRAWA WYKONAWCZOŚĆ
<http://www.serpro.gov.br/serpro/digital>

 SERPRO



CIS-IVAIPORÃ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo assinam, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, o presente em duas vias de igual teor e forma.

Ivaiporã, 13 de março de 2023 de 2023.

CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

EMPRESA: COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLEVEL IVAIPORÃ
LTDA - ME20.351.808/0001-20
CONTRATADA:

ALEXANDER AUGUSTO KOWALSKI
CNPJ: 20.351.808/0001-20



ALEXANDER AUGUSTO KOWALSKI
REPRESENTANTE LEGAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLAVEL
IVAIPORÃ LTDA - ME

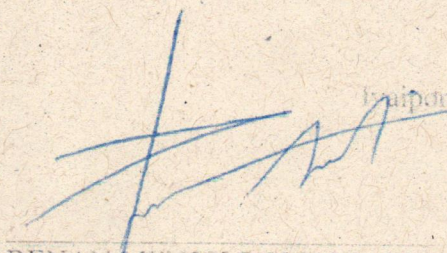
OBJETO: Contratação de empresa especializada em comodato de equipamentos de segurança e monitoramento, para fins de atendimento in loco, conforme necessidade ao prédio do AME e do Consórcio Intermunicipal de Saúde 22º Regional de Saúde de Ivaiporã.

VALOR TOTAL: R\$ 6.997,20 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de março de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2023.



RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

Ivaiporã, 13 de março de 2023.

ALEXANDER AUGUSTO KOWALSKI



ALEXANDER AUGUSTO KOWALSKI
REPRESENTANTE LEGAL



Orçamento nº: 003794

SISTEMA DE ALARME COMODATO

Comodato/Localização de Equipamento

Cliente: 003324 CAMARA DE VEREADORES DE PITANGA

CNPJ/CPF: 77.778.652/0001-86

Inscrição: ISENTO

Endereço: R VISCONDE DE GUARAPUAVAQ

Número: 311

Bairro: CENTRO

Cidade: PITANGA

PR

Complemento:

Telefone: (42) 3646-3443

CEP: 85200-000

Contato:

Celular:

Email: adriana@camarapitanga.pr.gov.br

Valido até: 07/06/2023 **Emissão:** 08/05/2023

| Produtos | | | | | |
|-----------------|--|--------------------|----------------|-----------------|--------------|
| Código | Produto | Observações | Qtidade | Unitário | Total |
| 045276 | SENSOR PDP18 PIR PET | | 28 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 036817 | SENSOR JFL DE DETEC MIC INFRAVERMELHO LZ-550 | | 2 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 021877 | CENTRAL DE ALARME INNOVANET VW16Z GPRS IP STAR | | 1 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 044387 | EXPANSOR INNOVANET 16 ZONAS PLUS | | 1 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 015412 | CAIXA METALICA MOROS - UNIVERSAL - GRANDE | | 2 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 041511 | TECLADO INNOVANET LCD 2 LINHAS 128 PLUS | | 2 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 041997 | BATERIA PIONEIRO TECH | | 2 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 015922 | SIRENE DNI 4204 12V TETO/PAREDE BRANCA | | 2 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 044630 | CABO TELECAM CCI 3 PARES 6X50 - LIGA DE COBRE | | 800 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 016271 | CABO TELECAM CCI 5 PARES 10X50 | | 200 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Total de Produtos: R\$ 0,00

| Serviços | | | | |
|-----------------|---------------------------------|----------------|-----------------|--------------|
| Código | Serviço | Qtidade | Unitário | Total |
| 000010 | INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME | 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |

Total de Serviços: R\$ 2.500,00

Valor do Frete: R\$ 0,00 **Valor do CREA:** R\$ 0,00

Total Geral: R\$ 2.500,00

Valor Mensal.....: R\$ 780,00

Valor Total da Mensalidade.....: R\$ 780,00

Condições de Pagamento À vista (com dinheiro)

| Entrada | Condições de Pagamento | Entrada | Parcelas | Valor Final |
|----------------|-------------------------------|----------------|-----------------|--------------------|
| | A VISTA | | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.

Responsável Orçamento

Cliente

Contato: 3585 MAURICIO LOCH

(42) 99927-1717 pitanga.comercial@inviolavel.com

ORÇAMENTO SEMPRE ALERTA

"Edival de Lima" <semprealertamonitoramento76@gmail.com>

17 de maio de 2023 às 17:57

Para: camarapitanga@pitanga.pr.leg.br

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO





SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LINA SIRELE - LEE

Fones (42) 3646-3488 - (42) 3677-9384

CNPJ nº 08.748.614/0001-68

Av. Pres. Getúlio Vargas, 361 - Centro

CEP 89200-000 - Pitanga - Paraná



ORÇAMENTO:

Prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada com atendimento de disparos e manutenção técnica na sede da Câmara Municipal de Pitanga - PR, com o fornecimento e a instalação e manutenção dos equipamentos, via contrato de comodato.

O sistema de vigilância eletrônica será composto, de no mínimo pelos seguintes equipamentos:

| | |
|----|---|
| 28 | Sensores infravermelho |
| 02 | Sensor Semi externo Pet |
| 01 | Central de alarme para 16 zonas com modulo de INTERNET/GPRS para backup |
| 01 | Modulo de expansão 16 zonas |
| 02 | Caixas metálicas |
| 02 | Teclados |
| 02 | Baterias 12 volts 7 Amperes |
| 02 | Sirenes 12 volts piezo elétricas bitonal |

E todo cabeamento necessário para a instalação do sistema de alarme

Especificações para central de alarme:

- Possuir na programação cadastramentos de senhas para usuários, juntos de pânico teclado e senha de coação.
- Programação de proteção contra violação física para cada dispositivo, por meio de sensores de violação de campo independentes para cada setor (zona).
- Possuir indicadores de funcionamento (normal, defeito/manutenção) no próprio visor.
- Transmitir todas as ocorrências geradas pelo sistema de alarme para a central de monitoramento.
- Ser dotada de vias de comunicação do tipo INTERNET E GPRS, para backup (para comunicação e programação remota do sistema de alarme).

- 02 teclados para controle de acesso por meio de senha pessoal de armar e desarmar do sistema, instalados na área de acesso de entrada lateral e outro no acesso à garagem;

- 02 sirenes 12 volts piezo elétricas 12db tipo bitonal, cuja instalação deverá respeitar os limites da legislação local, com programação para funcionamento de 01 (um) até 20 (vinte) minutos, auto-acionadas em casos de corte da comunicação com a Central de Alarme (tal situação deve ser identificada pela Central de Alarme que enviará alerta de ocorrência para a Central de Monitoramento para deslocamento da equipe técnica).

SEMPRE ALERTA



SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LIMA EIRELI - ME

Fones (42) 3646-4468 - (42) 9977-9384

CNPJ nº 08.748.614/0001-68

Av. Pres. Getúlio Vargas, 561 - Centro

CEP 85200-000 - Pitanga - Paraná



Deverão ser instaladas em local de difícil acesso, deverão ser do tipo auto alimentadas, dotadas de alimentação 12 (doze) volts duração aproximada de 20 (vinte) minutos em plena potência para o funcionamento durante a falta de energia elétrica da rede pública.

A contratada deverá, ainda, gerir o sistema de imagem/multimídia das câmeras instalado no órgão por meio de controle de acesso do(s) usuário(s) indicados pela contratante e disponibilizar, se o caso, o acesso as imagens gravadas, mediante requisição da presidência do órgão.

Valor mensal R\$ 295,68

SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO LIMA EIRELI - ME

08.748.614/0001-68

Av. Presidente Getúlio Vargas 561
CEP 85.200-000 Pitanga - Pr

Edival de Lima

Pitanga 17 de maio de 2023